

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

1/3

## Lei n. 551, de 24 de dezembro de 2009.

*"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA EXTINÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (LEI N. 546/2009), QUANTO ÀS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (INATIVOS) E DO MUNICÍPIO, E DA FORMA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO MUNICIPAL EM EXTINÇÃO, BEM COMO OS ÍNDICES DOS JUROS E CORREÇÃO DESTES DÉBITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG, no uso de suas atribuições legais faz saber e a Câmara Municipal decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A contribuição social dos servidores públicos ativos do município, incluídas as suas autarquias, fundações e seus dependentes, para a manutenção do regime próprio de previdência social em extinção, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição. (Lei 9717/1998, art. 2º - Portaria 402/2008, art. 3º, I).

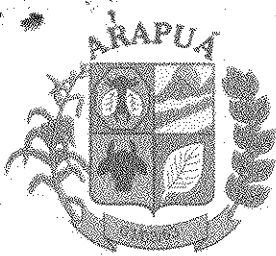
**Art. 2º.** A contribuição social dos aposentados e dos pensionistas do município, incluídas suas autarquias, fundações e seus dependentes, para a manutenção do regime próprio de previdência social em extinção, será de 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos na lei (CF – art. 40) - (Lei 10887/2004, art. 5º - Portaria 402/2008, art. 3º, II).

**Art. 3º.** A contribuição do município (ente federativo) incluídas suas autarquias e fundações, ao regime próprio de previdência social em extinção será de 11% (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da base de contribuição. (Lei 10887/2004, art. 2º - Portaria 402/2008, art. 3º, III).

**Parágrafo Único.** O município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio de previdência social em extinção, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. (Lei 10887/2004 – art. 2º parágrafo primeiro – Portaria n. 402/2008, art. 3º, parágrafo primeiro).

**Art. 4º.** O débito apurado na Notificação de Autoria Fiscal (NAF) n. 344/2006, de 11 de agosto de 2006, pelo Ministério da Previdência Social – Secretaria de Políticas de Previdência Social – Departamento dos Regimes de Previdência nos Serviços Públicos no valor de R\$305.235,79 (trezentos e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos) referente aos períodos de dezembro de 2003 a abril de 2006, atualizado até a presente data chega-se ao montante de R\$448.274,55 (quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), que será parcelado da seguinte forma:

I - em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas relativas às contribuições sociais devidas pelo município (ente federativo), hoje equivalente a R\$249.500,79 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos reais e setenta e nove centavos) - (Lei 11960/2009, art. 1º - Lei 11196/2005, art. 96, I – Portaria 402/2008, art. 5º, parágrafo 10);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

2/3

II - em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas relativas às contribuições sociais devidas pelos servidores públicos municipais, hoje equivalente a R\$198.773,76 (cento e noventa e oito mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos) - (Lei 11960/2009 – art. 1º - Lei 11196/2005 – art. 96, II – Portaria 402/2008, art. 5º parágrafo 10).

**Parágrafo Único.** Fica determinada a taxa de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária equivalente a taxa BTN atualizada pela TR ou outro índice que vier a substituí-la, a ser calculada sobre o montante devido.

**Art. 5º.** O débito apurado pela contabilidade do município (ente federativo), de 21 de dezembro de 2009, no valor de R\$676,346,12 (seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e doze centavos) referente aos períodos de maio de 2006 a 31 de dezembro de 2008, atualizado até a presente data chega-se ao montante de R\$ 595.152,53 (quinhentos e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), que será parcelado da seguinte forma:

I - em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas relativas às contribuições sociais devidas pelo município (ente federativo) - hoje equivalente a R\$297.576,27 (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos) - (Lei 11960/2009, art. 1º - Lei 11196/2005, art. 96, I – Portaria 402/2008, art. 5º, parágrafo 10);

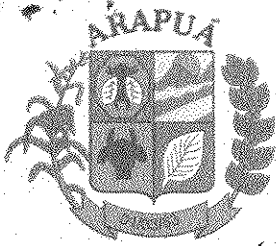
II - em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas relativas às contribuições sociais devidas pelos servidores públicos municipais, hoje R\$297.576,27 (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos) - (Lei 11960/2009 – art. 1º - Lei 11196/2005 – art. 96, II – Portaria 402/2008, art. 5º parágrafo 10).

**Parágrafo Único.** Fica determinada a taxa de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária equivalente a taxa BTN atualizada pela TR ou outro índice que vier a substituí-la, a ser calculada sobre o montante devido.

**Art. 6º.** O débito apurado pela contabilidade do município (ente federativo), de 21 de dezembro de 2009, no valor de R\$221.599,62 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos) referente aos períodos de janeiro de 2009 a 31 de outubro de 2009, atualizado até a presente data chega-se ao montante de R\$234.663,21 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), que será parcelado da seguinte forma:

I - em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas relativas às contribuições sociais devidas pelo município (ente federativo), hoje equivalente a R\$117.331,60 (cento e dezessete mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta centavos) - (Lei 11196/2005, art. 96, I – Portaria 402/2008, art. 5º, parágrafo 10);

II – à vista o valor de R\$117.331,60 (cento e dezessete mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta centavos) relativo às contribuições sociais devidas pelos servidores públicos municipais (Lei 11196/2005 – art. 96, II – Portaria 402/2008, art. 5º parágrafo 10).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

3/3

**Parágrafo Único.** Fica determinada a taxa de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária equivalente a taxa BTN atualizada pela TR ou outro índice que vier a substituí-la, a ser calculada sobre o montante devido.

**Art. 7º.** O município fica autorizado a assinar o "Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários" junto ao Instituto de Previdência e Aposentadoria dos Servidores Municipais de Arapua em extinção (ARAPREV em extinção).

**Art. 8º.** Os casos omissos por esta lei serão observados a legislação federal, dentre elas: Lei 8212/91, Lei 8213/1991, Lei 9717/1998, Lei 10887/2004, Lei 11960/2009, Portaria n. 204/2008 e Portaria 402/2008, estas duas últimas do MPS (Ministério da Previdência Social).

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapua/MG, 24 de dezembro de 2009.

**GERALDO MEDEIROS.**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÁ.**